



ESTADO DE GOIÁS
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Edital

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2018 – CBMGO

Modalidade	Pregão Eletrônico SRP nº 22/2018
Tipo	MENOR PREÇO POR ITEM
Órgão solicitante	Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO.
Processo	2018.0001.1014.359
Data da realização	12 de dezembro de 2018
Horário de Início	08h30min (Horário de Brasília)
Objeto	Registro de Preço para Eventual Aquisição de Veículo Tipo Unidade de Resgate (UR) para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.
Valor total estimado	R\$ 25.315.900,00 (vinte e cinco milhões trezentos e quinze mil e novecentos reais)
Endereço eletrônico	www.comprasnet.go.gov.br (Goiás)
Telefone e e-mail	(62) 3201-6386 / cbmgo.comprascal@gmail.com e comprascal@bombeiros.go.gov.br
Pregoeiro	3º SGT QPC Mariana Lacerda Campos Bozeti

FASE/ ETAPA	HORÁRIO DE BRASÍLIA
Início do Pregão Eletrônico	08h30min
Fase de Cadastramento de Propostas	Das 08h30min às 09h00min
1ª etapa da fase competitiva (lances)	Das 09h00min às 09h10min
Início da 2ª etapa da fase competitiva (lances) com encerramento pelo método de fechamento 1+1 (1 lance + 1 minuto)	09h10min

1. PREÂMBULO

1.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, através de seu Comandante Geral, determinam abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo(a) Pregoeiro(a)/CBMGO, usando a competência delegada na Portaria nº 65/2018 – Comando Geral torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, oriunda do processo n. **201800011014359**, objetivando a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO UNIDADE DE RESGATE (UR) PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**. O presente certame será regido pela Lei Federal n. 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações e subsidiariamente, no que couber pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n. 17.928 de 27 de dezembro de 2012, o Decreto Estadual n. 7.468, de 20 de outubro de 2011, pelo Decreto Estadual n. 7.466 de 18 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

1.2. Este Edital está disponível aos interessados nos sites www.comprasnet.go.gov.br (Goiás) e www.bombeiros.go.gov.br, ambos de livre acesso.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO UNIDADE DE RESGATE (UR) PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2.2. ITEM 01 - DISPUTA GERAL: está aberto a participação de todos que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, conforme item 4 "DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO" e estiverem devidamente credenciados perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br (Goiás).

2.3. ITEM 02 - COTA RESERVADA DE 20%: está aberto exclusivamente para ME e EPP que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, conforme item 4 "DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO" e estiverem devidamente credenciados perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br (Goiás).

3. DO LOCAL, DATA E HORA

3.1. O Pregão Eletrônico SRP nº 22/2018 será realizado em sessão pública eletrônica, através do sítio www.comprasnet.go.gov.br (Goiás), no dia 12 de dezembro de 2018 a partir das 08h30min, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

3.2. As Propostas Comerciais deverão ser cadastradas, através do sítio www.comprasnet.go.gov.br (Goiás), no período compreendido entre as 08h30min e 09h00min do dia 12 de dezembro de 2018.

3.3. A 1ª etapa da fase competitiva (lances) terá início no dia 12 de dezembro de 2018 às 09h00min e terá duração de 10 (dez) minutos.

3.4. A 2ª etapa da fase competitiva (lances) terá início no dia 12 de dezembro de 2018 às 09h10min e será encerrada com o fechamento 1+1 (um minuto mais um minuto).

3.4.1. No caso de haver mais de um item/lote, a cada 30 (trinta) minutos o sistema iniciará automaticamente o encerramento dos itens/lotos, sendo um a um na ordem definida no Edital.

3.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

3.6. Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública eletrônica observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente licitação, para o **ITEM 01** todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e estiverem devidamente credenciados/homologados perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br (Goiás), e para o **ITEM 02** todas as empresas enquadradas na condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos do Art. 7º da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, e estiverem devidamente credenciadas perante o sistema www.comprasnet.go.gov.br (Goiás).

4.1.1. A participação em licitação com cota expressamente reservada às ME/EPP - ITEM 02, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o ESTADO DE GOIÁS, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, nos termos do item 6, alínea "b", do Ofício Circular n. 04/2012 da Controladoria Geral do Estado de Goiás.

4.2. As licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

4.3. O acesso ao credenciamento se dará somente às licitantes com cadastro "homologado" ou "credenciado" junto ao CADFOR Cadastro de Fornecedores gerenciado pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF/SEGPLAN.

4.3.1. Em caso da licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de "credenciado".

4.3.1.1. Nos casos onde a empresa vencedora estiver com o cadastro junto ao CADFOR apenas na condição de "credenciado", deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da fase de lances do pregão, providenciar seu cadastro completo e se encontrar na condição de "homologado" para a emissão do CRC (Certificado de Registro Cadastral), além de apresentar toda a documentação exigida e atualizada, para consequentemente prover a decisão de homologação do certame, sob pena de desclassificação da empresa vencedora.

4.4. A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento de Proposta Comercial em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

4.5. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual. E ainda aqueles que não estiverem com o cadastro "homologado" ou "credenciado" no CADFOR Cadastro de Fornecedores gerenciado pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF/SEGPLAN.

- 4.6.** A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 4.7.** Como requisito para participação neste Pregão, a licitante com cadastro “homologado” ou “credenciado” deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico www.comprasnet.go.gov.br (Goiás), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.7.1.** O sistema do Comprasnet/GO poderá restringir a participação de empresas que não estão enquadradas como Microempresas – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP no **ITEM 02**.
- 4.8. Havendo participação no ITEM 02 de empresas que não sejam ME/EPP, estas serão sumariamente DESCLASSIFICADAS.**

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente às licitantes com cadastro “homologado” ou “credenciado” no CADFOR Cadastro de Fornecedores gerenciado pelo Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF/SEGPLAN/GO.

5.1.1. Os interessados que não estiverem com o cadastro “homologado” ou “credenciado” no CADFOR do NUSLF, deverá providenciar o mesmo pelo site www.comprasnet.go.gov.br (Goiás), opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

5.1.2. O credenciamento na licitação implica o uso de login e senha eletrônica de acesso ao sistema, validada quando da “homologação” ou “credenciamento” do cadastro do fornecedor.

5.1.3. A homologação do cadastro do fornecedor só será definitiva após o envio da documentação original da licitante ao CADFOR.

5.1.3.1. Para cadastramento, renovação cadastral e regularização, o interessado deverá atender todas as condições estabelecidas no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data prevista para recebimento das propostas. Não havendo pendências documentais, o CADFOR emitirá o CRC no prazo de até 04 (quatro) dias úteis consecutivos, contados do recebimento da documentação completa excluindo-se o dia de entrega e vencendo os prazos apenas nos dias em que houver expediente regular e integral na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

5.1.3.2. Em caso da licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso em que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”. (Conforme a Instrução Normativa 004/2011-GS).

5.1.4. A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet/GO, não dará direito à licitante de credenciar-se para participar deste pregão eletrônico, face que sua senha ficará bloqueada.

5.1.5. O desbloqueio do login e senha do fornecedor serão realizados após a “homologação” ou “credenciamento” do cadastro da licitante.

5.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. O credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no **itens 20, 21 e 22** do presente Edital.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br (Goiás) na data e nas formalidades indicadas neste Edital e seus anexos, após o preenchimento do formulário eletrônico, com manifestação em campo próprio do sistema de que tem pleno conhecimento e que atende às exigências de habilitação e demais condições da proposta comercial previstas no edital e seus anexos.

6.1.1. O sistema Comprasnet/GO possui itens de produto cadastrados cujas descrições nem sempre são idênticas às especificações constantes no Termo de Referência, podendo apresentar características diferentes em um ou mais aspectos, sendo assim, prevalecem as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e Encarte, quando houver.

6.2. Todas as condições estabelecidas para os itens, pelo Edital e seus Anexos, serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato do envio de sua proposta comercial.

6.3. O prazo de validade da proposta será de acordo com o estipulado no **item 23.4** do Edital, a contar da data marcada para entrega dos originais.

6.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora.

6.5. A proposta a ser encaminhada via e-mail e entregue original pela licitante detentora do menor preço (item 10.9 do Edital), deverá ser elaborada conforme modelo do ANEXO II deste Edital.

6.5.1. A proposta encaminhada pela licitante detentora do menor preço deve conter obrigatoriamente a marca do objeto ofertado, sendo desclassificadas as propostas em desacordo.

6.6. Sempre que a descrição mínima do bem utilizar a terminologia “aproximada” ou “aproximadamente”, a medida do objeto ofertado deverá estar compreendida no intervalo de 5% (cinco por cento) acima e 5% (cinco por cento) abaixo da medida especificada.

6.7 - Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos, inclusive o ICMS, se for o caso e observando-se os subitens seguintes.

6.7.1 - Ao final da sessão do pregão, a empresa estabelecida no Estado de Goiás que venha a ser vencedora do certame, nos termos do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual n. 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03), deverá apresentar proposta na forma do ANEXO II, o qual deverá conter, obrigatoriamente: a indicação do percentual da alíquota do ICMS, os valores unitários e totais, onerados com o ICMS e desonerados do ICMS, restando límpido que, para fins de adjudicação, serão analisadas as propostas desoneradas do ICMS.

6.7.2 – Na fase de execução contratual, o valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido na(s) proposta(s) vencedora(s) do pregão, devendo a Contratada demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal, empenhando-se apenas o valor necessário à execução do contrato e, quando da emissão da Nota Fiscal, deverá destacar, em seu histórico, esta isenção, visto que a Secretaria de Segurança Pública e os seus respectivos órgãos não são contribuintes deste tributo.

6.7.3 – O disposto nos subitens 6.7.1 e 6.7.2 não se aplicam às licitantes optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresa de Pequeno Porte – Simples Nacional.

6.8. Deverão acompanhar a Proposta Comercial ainda os seguintes documentos, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO:

6.8.1. Memorial descritivo da viatura comprovando o atendimento íntegro das condições exigidas no Caderno de Especificações que integra o **ENCARTE 01 - Caderno de Especificações (Termo de Referência - Anexo I)**. Deverá conter a informação da marca e razão social da empresa transformadora do veículo em ambulância, indicando o seu CNPJ e endereço completo;

6.8.2. A descrição dos equipamentos, materiais e acessórios com todas as suas características, especificações técnicas, bem como com a indicação da marca, modelo e a referência, as quais deverão atender as características mínimas exigidas pela Administração contidas no Termo de Referência que segue como anexo ao Edital;

6.8.3. Declaração atestando que os veículos serão fornecidos em conformidade com as leis Federais e Estaduais aplicáveis a veículos motorizados, no que concerne a limites de ruídos, som, chassi, carroceria, equipamentos, e demais dispositivos instalados;

6.8.4. A empresa que transformará o veículo em ambulância deverá apresentar o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, emitido pelo DENATRAN, referente ao veículo transformado em ambulância de peso bruto total de no mínimo 3.500kg e com compartimento transformado com capacidade volumétrica de no mínimo 10,5 m³;

6.8.5. A Proponente que não seja a montadora, mesmo que seja transformadora, concessionária e/ou distribuidor, deverá apresentar, declaração da montadora (fabricante do furgão), dirigida ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, fazendo menção ao Pregão em andamento, declarando que a empresa transformadora do veículo em ambulância é qualificada e está habilitada para a realização das adaptações e modificações nas características originais do veículo, de modo a permanecer com a garantia de fábrica, mesmo após as modificações realizadas.

6.8.6. Caso a Proponente não seja o fabricante ou importador dos objetos ofertados, deverá anexar documento emitido pelo fabricante ou importador, assinado e com firma reconhecida, autorizando o licitante a oferecer o seu produto e se comprometendo ao que segue:

6.8.6.1. Que se compromete a dar Garantia do produto ofertado, além da garantia legal de 03 (três) meses, uma garantia contratual complementar a legal de no mínimo 12 (doze) meses sem ônus para a Administração, conferida mediante termo escrito, de acordo com os artigos 26 e 50 da LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CDC).

6.8.6.2. Que se compromete a assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto, de acordo com o artigo 32 da LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CDC).

7. DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1. Concluída a fase de credenciamento será iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, no horário previsto neste edital, durante a qual as licitantes registrarão suas propostas, sendo aceita somente uma proposta por item para cada licitante.

8. DOS LANCES

8.1. Após o término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema iniciará a fase competitiva, durante a qual os licitantes que registraram propostas poderão ofertar lances através do sistema eletrônico, observando o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

8.1.1. Em razão do entendimento da Procuradoria Geral do Estado, através de seu Despacho “AG” n. 001203/2013, para as empresas estabelecidas no Estado de Goiás, que forem isentas do ICMS e não optantes do regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional (na forma do disposto nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.3), os lances já deverão ser ofertados desonerados do ICMS.

8.2. Durante o transcurso da sessão pública eletrônica, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, inclusive valor e horário do menor lance registrado apresentado pelos licitantes, vedada a identificação do fornecedor.

8.3. *Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pela própria licitante que tenha sido anteriormente registrado no sistema.*

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5. Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

8.6. No caso de desconexão com o(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O(A) pregoeiro(a), quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão do pregão será suspensa e terá reinício conforme nova data e horário decididos pelo(a) pregoeiro(a), somente após publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

8.7. A fase competitiva de lances terá duas etapas:

8.7.1. A 1ª etapa, com tempo de duração de 10 (dez) minutos, inicia-se após a fase de cadastramento das propostas (conforme item 3.3 do Edital) e será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido automaticamente pelo sistema, através do chat, às licitantes.

I. Será transcorrido o tempo previsto no item 3.3 do Edital e iniciar-se-á a 2ª etapa.

8.7.2. A 2ª etapa compreende o encerramento da fase competitiva de lances, não possuindo tempo de duração definido, uma vez que este é prorrogado de acordo com os lances ofertados e transcorre da seguinte forma:

I. Inicia-se imediatamente após o encerramento da 1ª etapa;

II. Caso o sistema registre lance ofertado nesta etapa, esta será prorrogada por 1 (um) minuto a partir de cada novo lance registrado, conforme itens 3.4 e 8.3 do Edital, e assim o tempo será prorrogado sucessivamente, contando 1 (um) minuto a mais a cada 1 (um) lance registrado (metodologia de fechamento 1+1);

a. Para que a etapa seja prorrogada por mais 1 (um) minuto, o lance registrado no sistema não precisa ser o menor lance geral, mas sim, que este seja conforme o item 8.3 do Edital.

III. Se transcorrer o intervalo de 1 (um) minuto após o último lance registrado no sistema e, não for registrado um novo lance por qualquer licitante, encerra-se a fase competitiva de lances;

IV. Após transcorrido o 1º minuto, caso nenhum lance seja registrado pelo sistema nesta etapa, esta se encerrará automaticamente e a 1ª colocada será a empresa:

a. que registrou o menor lance na etapa anterior, desde que este seja menor que a proposta de menor valor registrada; ou

b. a detentora da menor proposta, caso não hajam lances registrados pelo sistema.

V. Havendo mais de um item, a cada 30 (trinta) minutos o sistema iniciará automaticamente o encerramento dos itens, sendo um a um na ordem definida no Edital.

8.8. O(A) pregoeiro(a) sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9. DO JULGAMENTO

9.1. O objeto requisitado para esta aquisição com definição no Termo de Referência (Anexo I) terá seu julgamento do tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9.2. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.3. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.4. Caso haja apenas uma oferta que atenda a todos os termos do edital e cujo valor seja compatível com o estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, o sistema informará quem é a licitante detentora da melhor oferta e esta deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade. Esta comprovação se dará mediante encaminhamento dos Documentos de Habilitação e da Proposta Comercial atualizada, via fax ou e-mail, conforme estipulado o item 10.9 deste Edital, com os valores obtidos no Pregão, e deverão, posteriormente, conforme prazos legais, ser encaminhados os originais/cópias autenticadas dos mesmos.

9.5.1. Serão aceitas cópia autenticada via cartório (caso a licitante assim desejar), publicação em órgão da imprensa oficial e cópia autenticada por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação do CBMGO (em cumprimento ao artigo 3º da Lei 13.726/2018), quando a licitante optar por autenticar sua documentação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

9.6. Nas situações em que as propostas apresentadas para o **ITEM 01** pelas **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, considerar-se-ão ter havido empate.

9.6.1. Ocorrendo o empate no **ITEM 01**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a)** a ME/ EPP melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b)** sendo apresentada, por ME/ EPP, nova proposta comercial inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- c)** não sendo apresentada nova proposta pela ME/ EPP, na forma da alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do **subitem 9.6**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 9.6**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e)** O disposto no subitem 9.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/ EPP.

9.6.2. No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate para o **ITEM 01**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto na alínea “a” do subitem acima.

9.7. Se a oferta não for aceita ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

9.8. Da sessão, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no site www.comprasnet.gov.br (Goiás).

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. A licitante vencedora deverá enviar nos moldes do **item 10.9** e nas conformidades exigidas neste certame, a seguinte documentação para a devida comprovação:

I - CRC-CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, expedido pelo CADFOR do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas – NUSLF/SEGPLAN, atualizado, em vigência e com o *status* REGULAR ou IRREGULAR.

II - DECLARAÇÃO DO CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS - CADIN ESTADUAL, instituído pela Lei n. 19.754, de 19 de julho de 2017, e regulamentado pelo Decreto n. 9.142, de 22 de janeiro de 2018, emitido pelo site da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/GO (<http://aplicacao.sefaz.go.gov.br/post/ver/228695/>).

III - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO (A):

- a) REGULARIDADE JURÍDICA (item 10.2);**
- b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (item 10.3);**
- c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (item 10.4);**
- d) DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E NÃO EMPREGO DE MENOR (item 10.5);**
- e) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (item 10.6);**
- f) ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (item 10.7).**

10.1.1. Na data da abertura do procedimento de licitação os documentos dos itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5.2 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS), que comprovarem suas regularidades e/ou que estiverem com suas datas em vigor no CADFOR da NUSLF, estarão dispensados de apresentação pelas licitantes.

10.1.2. Caso o CRC, emitido pelo CADFOR, apresente “*status* irregular” será assegurado à licitante o direito de apresentar a documentação atualizada e regular, nos prazos constantes do item 10.9 deste Instrumento.

10.2. DA REGULARIDADE JURÍDICA:

10.2.1. Cédula de Identidade do representante legal responsável pela assinatura dos documentos relativos a este certame.

10.2.2. Procuração pública ou particular do representante legal outorgando poderes a outrem (quando houver) para assinatura dos documentos relativos a este certame.

10.2.3. Cédula de Identidade do procurador (quando houver).

10.2.4. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.2.5. Ato Constitutivo, estatuto ou Contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

10.2.6. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.2.7. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

10.3.1. Prova de Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**.

10.3.2. Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.3. Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

10.3.4. Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante.

10.3.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, **se sediado/domiciliado em outra Unidade da Federação, e do Estado de Goiás**, por meio da **Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa**.

10.3.6. Prova da regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante por meio da **Certidão Negativa ou Positiva com efeito negativo**.

10.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 001930/2008).

10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da comarca da sede da pessoa jurídica.

10.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data marcada para a abertura da sessão.

I. A comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, se dará extraindo os seguintes elementos, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1. **Índice de Liquidez Geral – ILG = não inferior a 1,0;**
2. **Solvência Geral – SG = maior ou igual a 1,0; e**
3. **Índice de Liquidez Corrente – ILC = não inferior a 1,0.**

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

II. Quando os índices de balanço patrimonial forem inferiores a 1,0 (um) a licitante deverá apresentar comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação

III. As empresas que não tenham concluído seu primeiro exercício social poderão apresentar balancetes, certificados por auditor independente.

IV. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o CBMGO se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

V. Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitado, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelas licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termos do § 4º do artigo 31 da LLC.

10.5. DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E NÃO EMPREGO DE MENOR :

10.5.1. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da proponente de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração

Estadual, conforme modelo a seguir:

<p>Pregão Eletrônico SRP nº 22/2018 Processo n. 2018.0001.1014.359</p> <p>MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS</p> <p>A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Data e local</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Diretor ou Representante Legal.</p>

10.5.2. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da proponente de que a empresa não emprega menor, conforme modelo a seguir:

<p>Pregão Eletrônico SRP nº 22/2018 Processo n. 2018.0001.1014.359</p> <p>MODELO DE DECLARAÇÃO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</p> <p>A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, declara, para fins do disposto no inciso V, do art.27 da Lei Federal n. 8.666/93 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Data e local</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Diretor ou Representante Legal.</p>
--

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível em características e em consonância com o Termo de Referência (Anexo I) e seus Encartes, de ter prestado o(s) serviço(s) e/ou fornecido o(s) produto(s) objeto deste Edital, contendo os dados de identificação da pessoa jurídica emitente, tais como nome completo, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato.

I. Há que se considerar ainda, à luz da legislação em vigor, a questão de quantidades fornecidas compatíveis com a quantidade solicitada, sendo suficiente para o presente certame, **a comprovação mínima de 10% (dez por cento) da quantidade total solicitada, sendo permitida a soma de atestados.**

10.7. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

10.7.1. As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo exigida de forma regular e sem restrições para efeito de assinatura do contrato, quando houver (ou emissão de Nota de Empenho).

1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, em conformidade com o § 1º do art. 42 da Lei Complementar n. 123/06.

2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993**, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7.2. Para fins do disposto no item 10.7, o **enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de ME e EPP, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14**

de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser apresentado juntamente com os Documentos de Habilitação:

I – Declaração, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/06, conforme modelo a seguir:

<p>Pregão Eletrônico SRP nº 22/2018 Processo n. 2018.0001.1014.359</p> <p>MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO _____ (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)</p> <p>A empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como _____ (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE), estando apta para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/06.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Data e local</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura do Diretor ou Representante Legal.</p>

10.8. Todos os documentos deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerará o prazo de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua expedição.

10.9. Os documentos de habilitação exigidos neste certame, juntamente com a Proposta Comercial, deverão estar atualizados na data da Sessão Pública, devendo ser encaminhados pela licitante detentora da melhor oferta por e-mail (cbmgo.comprascal@gmail.com), no prazo máximo de **02 (DUAS) HORAS** (compreendidas das 08 às 12h e das 14 às 18h), após finalização da fase de lances e/ou convocação pelo(a) pregoeiro(a). Posteriormente, os mesmos (originais e/ou cópias autenticadas, na forma do item 9.5.1) deverão ser **encaminhados e recebidos no prazo máximo de até 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS** após a data do encerramento do pregão.

- I. O endereço para envio dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial é: Departamento de Compras e Licitações - DECOL/CBMGO, sito na Avenida Consolação, Qd. 35, Lts. 03 ao 10, 22 e 23, Cidade Jardim, Goiânia – GO, CEP 74.425-535;
- II. Quando da entrega dos Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial, estes deverão estar em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2018 – CBMGO
 PROCESSO N. 201800011014359
 PREGOEIRO: MARIANA LACERDA CAMPOS BOZETI
 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
 COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO - CAL
 DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - DECOL
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
 CNPJ: _____
 ENDEREÇO DA EMPRESA: _____
 E-MAIL E TELEFONE DA EMPRESA: _____

- III. Fica dispensado o envio da documentação solicitada no item 10.9 por e-mail se a licitante protocolar pessoalmente no prazo de 02 (duas) horas (compreendidas das 08 às 12h e das 14 às 18h) no DECOL/CAL/CBMGO.
- IV. Caso o envio seja realizado pelos Correios, Transportadora, Empresa de Entrega de Encomendas ou outros meios nos quais a entrega seja destinada ao DECOL/CBMGO, caberá a empresa enviar ao(à) Pregoeiro(a) os meios necessários para rastreamento do envelope.

10.9.1. Os prazos de envio deverão ser respeitados, sob pena de desclassificação e inabilitação da empresa vencedora, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação.

10.9.2. Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos:

1. Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz);
2. Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz);
3. E demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

10.9.3. Será emitida e acostada aos autos processuais pelo(a) pregoeiro(a) a certidão, a seguir relacionada, da(s) licitante(s) vencedora(s) para fins de celebração do contrato/emissão de Nota de Empenho:

- 1. Certidão Negativa de Suspensão e/ou Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração Pública, emitida pelo Comprasnet/GO (<http://www.comprasnet.go.gov.br/paginas/fornecedor/CertidaoNegativaEmissao.aspx>).**

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, no dia e horário comunicado através do *chat*, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente, no prazo de até **10 (dez) minutos**, em campo próprio do sistema, sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

11.1.1. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo(a) pregoeiro(a) no prazo de até **03 (três) dias úteis**, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o(a) pregoeiro(a), justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até **03 (três) dias úteis** para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **item 11.1**, importará na decadência desse direito, ficando o(a) pregoeiro(a) autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5. Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo chat, por fax, correios ou entregues pessoalmente. As peças recursais deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do site www.comprasnet.go.gov.br (Goiás).

11.6. Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos na própria sessão, pelo(a) pregoeiro(a) que externará através do Chat, as causas de sua inadmissibilidade.

11.7. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Inexistindo manifestações recursais, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) pregoeiro(a) fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e a autoridade superior homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo III), conforme **itens 13.2 e 13.3** deste Edital.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás será o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

13.2 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinarem eletronicamente a Ata de Registro de Preços através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado de Goiás que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital.

13.3. O cadastro de assinatura eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado de Goiás deverá ser providenciado pela licitante vencedora a partir do momento em que for homologado o certame, sendo remetido à adjudicatária, via e-mail, um link que permitirá ao representante da empresa assinar a Ata de Registro de Preços/Instrumento Contratual.

13.3.1. Para se cadastrar junto ao SEI, com vistas à assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame deve(m) acompanhar as seguintes etapas:

1º passo – [Realize o Pré-Cadastro](#).

2º passo - Em seguida, preencha corretamente os itens do [Termo de Declaração de Concordância e Veracidade](#), sem abreviações.

3º passo – Entregue ou envie, via correios ou transportadora à Secretaria de Gestão e Planejamento, situada na Avenida República do Líbano, nº 1.945, Setor Oeste, Goiânia - Goiás, cópia dos seguintes documentos:

1. Documentos de Identificação (RG, CPF ou CNPJ);
2. Comprovante de endereço, emitido nos últimos seis meses;
3. [Termo de Declaração de Concordância e Veracidade](#) devidamente preenchido e com reconhecimento de firma por autenticidade ou por verdadeira;

4. Se pessoa jurídica, apresentar procuração, contrato social, ata de reunião, ou documento semelhante, que comprovem a competência para representá-la.

4º passo – Verifique o recebimento do e-mail de confirmação de cadastro e o endereço de acesso ao sistema.

13.4. O cadastro a ser feito pela licitante vencedora deverá estar concluído em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a homologação do certame, podendo ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, apresentado antes do decurso de tal prazo, se aceito pelo Órgão Gerenciador.

13.5 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás, **não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência ao art. 23 da Lei Estadual n. 17.928/2012.**

13.5.1 - Durante seu prazo de validade as propostas selecionadas no Registro de Preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

14 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Será registrado o preço da licitante vencedora conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:

- a) Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados no Diário Oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- b) Os Órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- c) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.
- d) Além do preço do primeiro colocado, serão registrados na Ata de Registro de Preços as identificações do segundo e terceiro colocados para fins de cumprimento da hipótese prevista na alínea anterior.

14.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que comprovada previamente a vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

14.3. Serão registradas 02 (duas) ARP's, caso hajam empresas distintas vencedoras para os Itens 01 e 02 e quando das aquisições se darão na forma do item 17.1.1 deste instrumento.

14.4. Não havendo vencedor para o **item 02 (cota reservada)**, esta poderá ser adjudicada ao vencedor do **item 01 (cota principal)**, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

14.5. Se a mesma empresa vencer o **item 01 (cota principal)** e o **item 02 (cota reservada)**, a contratação do **item 02 (cota reservada)** deverá ocorrer pelo preço do **item 01 (cota principal)**, caso este tenha sido menor do que o obtido no **item 02 (cota reservada)**.

15 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei n. 8.666/1993, quanto às alterações contratuais.

15.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.3 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.5 - Não havendo êxito nas negociações o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

16.2 - O cancelamento de registro nas hipóteses previstas no **item 16.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16.4 - A Ata de Registro de Preço decorrente dessa licitação será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

17 - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - A Ata de Registro de Preços durante a sua vigência improrrogável de 01 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.1.1. Quando das aquisições, deverá ser aplicada a cota de 20% (ME/EPP), assim como foi para o certame. Ou seja, caso consagrem-se vencedoras empresas distintas para os Itens 01 e 02, serão assinadas 02 (duas) ARP's, e o Gestor das Atas liberará os quantitativos de cada Ata respeitando a porcentagem estabelecida para a cota para a ME/EPP. Por exemplo: Se estão previstos 100 veículos ao todo, poderá haver a firmadura de uma Ata de até 80 veículos (Disputa Geral) e outra de até 20 veículos, ou seja, a cada 5 veículos adquiridos, um deve ser comprado da ME/EPP, garantindo a aplicação do benefício legal.

17.2 - Os Órgãos e as entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador da Ata, para que este autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.4 - A liberação de adesão à Ata de Registro de Preços para Órgãos e Entidades não participantes, integrantes da Administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

17.5 - A liberação de adesão à Ata de Registro de Preços resultante de licitações promovida pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

17.6 - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

18. DO CONTRATO

18.1. O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, sem prejuízo da garantia estabelecida no item 9.1 do Termo de Referência do Edital, contados a partir de sua outorga pelo Procurador-Geral do Estado e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e sua gestão ficará a cargo de um representante da Administração especialmente designado pelo CONTRATANTE, em atendimento ao art. 67 da lei 8.666/93.

18.2. É facultada a substituição do contrato por outro instrumento hábil, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme art. 62, §4º, da Lei 8.666/93.

18.3. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente e durante a vigência contratual, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

I. Se a licitante vencedora não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

II. Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor da contratação, procurando aproximá-lo daquele ofertado pelo primeiro colocado.

18.4. Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, a contratada deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

18.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 18.3, ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra proponente na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

18.6. O Contrato será assinado eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Estado de Goiás, cujo cadastro de assinatura deverá ser providenciado pela licitante vencedora a partir do momento em que for homologado o certame, sendo remetido à adjudicatária, via e-mail, um link no qual permitirá ao representante da empresa assinar o instrumento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o envio do link.

18.7. O Contrato celebrado entre as partes referente ao objeto licitado poderá ser alterado e/ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual.

18.8. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através do setor competente do órgão requisitante, conforme item 23.5 deste edital, em até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(ais) faturada(s).

19.1.2. O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta corrente do favorecido, exclusivamente, em Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Poder Executivo Estadual (Caixa Econômica Federal), em atenção ao disposto no art. 4º da Lei Estadual n. 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

19.2. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária estabelecida no item 24 do Edital.

19.3. O CBMGO, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A recusa do adjudicatário em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto deste Pregão, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitindo a Administração Pública a aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 e nos artigos 77 a 83, da Lei Estadual n. 17.928, de 27 de dezembro de 2012, inclusive o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados ou Municípios Brasileiros, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

20.1.1. As sanções previstas no item 20.1 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

21. DAS PENALIDADES

21.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá

ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.1. As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

- 22.1.1.** Retardarem a execução do pregão;
- 22.1.2.** Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- 22.1.3.** Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23. DOS PRAZOS

23.1. A execução do objeto se dará conforme estipula o **item 12** do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

23.2. O **recebimento provisório** do(s) objeto(s) dar-se-á conforme o **item 12.3.1** do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

23.3. O **recebimento definitivo** do(s) objeto(s) dar-se-á conforme o **item 12.3.2** do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

23.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados devendo este serem sanados no prazo máximo constante do **item 12.5** do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

23.4. A validade da proposta será de **90 (noventa) dias, a contar da data marcada para a entrega dos originais.**

23.5. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de liquidação da(s) nota(s) fiscal(ais) faturada(s).

24 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

24.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

25. DAS OBRIGAÇÕES

25.1. DA EMPRESA VENCEDORA

25.1.1. Cumprir todas as exigências mínimas deste Edital e executar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.

25.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas do objeto em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

25.1.3. Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CBMGO.

25.1.4. Responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer em decorrência da execução do objeto, respondendo pelos reparos ambientais e penalidades estipuladas em lei.

25.1.5. Cumprir também as obrigações previstas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

25.2. DO CONTRATANTE

25.2.1. Disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

25.2.2. Fiscalizar e inspecionar o objeto, podendo rejeitá-lo, quando estes não atender ao definido neste Edital e seus Anexos.

25.2.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo CBMGO e a liquidação da(s) Nota(s) Fiscal(is).

25.2.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do fornecedor, para que ele possa cumprir as suas obrigações, informações adicionais, dirimir dúvidas e orienta-lo em todos os casos omissos, se ocorrer, desde que dentro das condições estabelecidas na aquisição.

25.2.5. O CONTRATANTE deverá cumprir também as obrigações previstas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

26. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

26.1. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em **até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública eletrônica do Pregão.**

26.1.1. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados **via telefone (62) 3201-6386 ou e-mail (cbmgo.comprascl@gmail.com).**

26.1.2. As impugnações ao certame serão mediante petição por escrito e assinada, devendo as peças ser entregues no DECOL - Departamento de Compras e Licitações do CBMGO, situado à Av. Consolação, Qd. 35, Lts. 03 ao 10, 22 e 23, Cidade Jardim, Goiânia, Goiás, Brasil, CEP: 74.425-535, no prazo mencionado no item 26.1, e ainda deverão:

I. Se por Pessoa Jurídica: estar acompanhada de cópia autenticada, na forma do **item 9.5.1** deste Edital, do Estatuto/Contrato Social da empresa, do instrumento de Procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do representante legal da empresa, da qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador, se este for o responsável pela assinatura da petição e do documento de identificação pessoal com foto do referido procurador.

II. Se por Pessoa Física: conter os dados de identificação do emitente (nome completo, telefone e e-mail para contato), estar com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia, na forma do **item 9.5.1** deste Edital, do documento de identificação pessoal com foto.

26.1.2.1. Fica dispensado o reconhecimento de firma, quando no documento apresentado for confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do membro da CPL/CBMGO, o qual lavrará sua autenticidade no próprio documento, conforme previsão do inciso I do art. 3º da Lei 13.726/2018.

26.1.2.2. Caso o membro da CPL/CBMGO responsável pela conferência da autenticidade da assinatura julgar que esta não é autêntica, deverá a licitante providenciar o reconhecimento de firma através de cartórios, tabelionatos e demais instituições competentes para assim fazê-lo.

26.1.3. Caberá ao(à) pregoeiro(a), auxiliado(a) pela Equipe de Apoio e pelo Departamento responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

26.1.4. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório a Administração procederá a retificação e republicação do Edital, com nova data para realização do certame e a devida devolução dos prazos.

26.2. É de responsabilidade do interessado a confirmação do recebimento do pedido de esclarecimento via e-mail e/ou da petição de impugnação, por meio do telefone (62) 3201-6386, com o(a) pregoeiro(a) ou algum membro da Equipe de Apoio, a fim de evitar alegações futuras.

26.3. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Este Edital e seus Anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, sendo que a participação nesta licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções, sendo que após o registro da proposta no sistema não serão aceitas alegações de desconhecimento.

27.2. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.3 - O CBMGO se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a emissão da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, quando houver, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que às licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

27.4. O(A) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.5. Caberá à empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

27.6. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente do CBMGO.

27.7. A critério do CBMGO, o quantitativo poderá sofrer acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato/Nota de Empenho, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste, e antes de efetuado o pagamento.

27.8. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

27.9. INFORMAÇÕES QUANTO AO EDITAL: serão prestadas pelo(a) Pregoeiro(a) em horário de expediente do CBMGO, pelo telefone (62) 3201-6386 ou pelo e-mail cbmgo.comprascal@gmail.com.

27.10. INFORMAÇÕES QUANTO AO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES: serão prestadas pelo Tenente Guerra – 1º Ten QOC BM – Chefe do Departamento de Especificações e Orçamentos – DECOR/CAL/CBMGO, pelo telefone (62) 3201-6387 em horário de expediente do CBMGO ou pelo e-mail cbmgo.cal.decor@gmail.com.

28. DO FORO

28.1. A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29. INTEGRA O PRESENTE EDITAL:

29.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

29.1.1. ENCARTE 1

29.2. ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL.

29.3. ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

29.3. ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Departamento de Compras e Licitações, Goiânia-GO, aos 27 dias do mês de novembro de 2018.

*Mariana Lacerda Campos Bozeti – 3º SGT QPC
Pregoeira/CBMGO*

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2018
PROCESSO Nº 201800011014359

TERMO DE REFERÊNCIA

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO UNIDADE DE RESGATE (UR) PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS

O Termo de Referência e seu Anexo (**ENCARTE 1**) encontram-se disponíveis em arquivo separado (4548681) deste **Edital**, porém é parte integrante do mesmo.

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2018
PROCESSO Nº 201800011014359

MODELO PARA PROPOSTA

(A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em papel timbrado)

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Telefone/Fax:		
Banco: Caixa Econômica Federal Art. 4º da lei Estadual n. 18.634/2014	Agência: (nome/nº)	Conta Corrente:

Dados do Signatário – Representante da Empresa							
Nome:					Cargo:		
Nacionalidade:			Identidade:		CPF:		
Especificação do Produto	Unidade	Quantidade	Marca e Modelo	Preço Unitário COM ICMS (R\$)	Preço Total COM ICMS (R\$)	Preço Unitário SEM ICMS (R\$)	Preço Total SEM ICMS (R\$)
Valor Total da Proposta COM ICMS (por extenso):							
Valor Total da Proposta SEM ICMS (por extenso):							
Convênio ICMS? SIM () NÃO ()							
<p>- Informar, no que couber, a alíquota do ICMS.</p> <p>- Declaro que nesta Proposta de Preços observou-se a aplicação do inciso XCI do artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estadual de Goiás (RCTE), revigorado pelo artigo 3º do Decreto Estadual n. 7.569/2012, que trata da isenção do ICMS nas operações e prestação internas, relativas à aquisição de bem, mercadoria e serviço por órgãos da Administração Pública Estadual, ficando mantido o crédito (Convênio ICMS 26/03).</p> <p>- As empresa sediadas no Estado de Goiás, beneficiadas pelo art. 8º, inc. VIII do RCTE – Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (Decreto n. 4.853/1997) deverão declarar-se beneficiárias deste dispositivo legal, devendo demonstrar na memória de cálculo da desoneração do ICMS, o desconto equivalente ao seu benefício, o qual deverá ser expressamente comprovado no momento da apresentação da proposta.</p> <p>- Declaro que nesta Proposta de Preços estão inclusos todos os demais tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos e direitos indiretos, embalagens, seguro, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente aquisição e/ou serviço e que estou de acordo com todas as normas pertinentes à matéria.</p>							
DATAR E ASSINAR							

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2018
PROCESSO Nº 201800011014359

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. ____/2018

Pelo presente instrumento, o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata de Registro de Preços, inscrito no CNPJ sob o n. 33.638.099/0001-00, situado à Avenida C-206 esquina com Avenida C-198, Jardim América, Goiânia-GO, CEP 74270-060, representado pelo seu titular, CEL QOC MÁRCIO ANDRÉ DE MORAIS, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n. 1.077, emitida pelo CBMGO e inscrito no CPF/MF sob o n. 586.328.161-87, nomeado pelo Decreto s/n. de 22 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de março de 2018, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 1292/2012/SSPJ, bem como Decreto n. 8.060 de dezembro de 2013, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do(s) fornecedor(es) abaixo indicado(s), doravante denominado(s) FORNECEDOR(ES), vencedor(es) do Pregão Eletrônico SRP nº 019/2018, pelo **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO UNIDADE DE RESGATE (UR) PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos Lei Federal n. 8.666/1993 com alterações e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n. 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual n. 7.437, de 06/09/2011, pelo Decreto Estadual n. 7.468, de 20 de outubro de 2011, pelo Decreto Estadual n. 7.466, de 18 de outubro de 2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como o Edital de Licitação, seus Anexos constantes do Processo Administrativo nº 201800011014359, de 22/05/2018.

ITEM 1: FORNECEDOR (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, sediada na _____, n. _____, Qd, Lt, Setor/ Bairro, Cidade, Estado, País, CEP, inscrita sob o CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, Órgão Expedidor e inscrito sob o CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) _____.

ITEM 2: FORNECEDOR (NOME DA EMPRESA), pessoa jurídica de direito privado, sediada na _____, n. _____, Qd, Lt, Setor/ Bairro, Cidade, Estado, País, CEP, inscrita sob o CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, Órgão Expedidor e inscrito sob o CPF/MF nº _____, residente e domiciliado(a) _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO UNIDADE DE RESGATE (UR) PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, conforme o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2018 – CBMGO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – A partir desta data ficam registrados nesta Ata, observada a ordem de classificação, dos FORNECEDORES primeiro colocados, conforme tabela abaixo:

ITEM 1 - DISPUTA GERAL						
1º COLOCADO:						
2º COLOCADO:						
3º COLOCADO:						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD.	MARCA/MODELO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Unidade de Resgate - UR	Unidade	80		R\$	R\$

ITEM 2 - COTA RESERVADA ME/EPP						
1º COLOCADO:						
2º COLOCADO:						
3º COLOCADO:						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QTD.	MARCA/MODELO	Vlr. Unit.	Vlr. Total
2	Unidade de Resgate - UR	Unidade	20		R\$	R\$

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O FORNECEDOR, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás. Durante seu prazo de validade as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Cabe ao órgão Gerenciador da Ata (CBMGO) indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não seja participe no item específico do certame licitatório, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo 4º – Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas na ATA, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A liberação de adesão para órgãos e entidades não participantes, integrantes da Administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços. Da mesma forma, a liberação de adesão para órgãos de outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 26, §§ 1º e 2º da Lei Estadual 17.928/2012.

Parágrafo 6º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

Parágrafo 7º – No procedimento de adesão a Ata de Registro de Preços é permitida a contratação de fornecimento parcial dos bens nela constantes, desde que isso não desequilibre a proposta cujo preço foi registrado para o Item/lote.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º – Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

Parágrafo 2º – O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos na presente Ata e a responder todas as consultas feitas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º – O FORNECEDOR ficará obrigado a manter, durante a vigência desta Ata e Contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

Parágrafo 4º – O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega ou prestar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b) Responder prontamente às solicitações do CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Parágrafo 1º - Cabe ao CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa entregar os objetos dentro das normas do contrato, inclusive prestando as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;
- b) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos objetos do contrato, quando se fizer necessário, desde que estejam devidamente identificados com o respectivo crachá;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, assegurando a boa qualidade dos objetos recebidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor representante da Administração especialmente designado como Gestor do Contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- e) Somente serão atestados pelo Gestor do Contrato, ou servidor indicado pelo CONTRATANTE, os fornecimentos efetuados de forma integral pela CONTRATADA;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o devido pagamento da fatura da CONTRATADA dentro dos prazos e condições pactuados;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º – A entrega dos objetos da presente Ata será acompanhado e fiscalizado por servidor do Estado na condição de representante do CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante a texto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo 2º – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Parágrafo Único – A forma de recebimento do objeto será ajustada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA por ocasião da contratação, conforme disposto no instrumento convocatório e no Termo de Referência - Anexo I e Encarte(s).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços para que este proceda à indicação do FORNECEDOR e respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 3º – O Período de vigência improrrogável da Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo 4º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o FORNECEDOR deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

Parágrafo 1º – A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/fatura do objeto detalhando o valor total entregue. Os documentos deverão ser entregues ao Gestor do Contrato indicado pelo CONTRATANTE no setor competente.

Parágrafo 2º – Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento definitivo do produto e aprovado os termos das Notas Fiscais.

Parágrafo 3º – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão do CONTRATANTE.

Parágrafo 4º – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo 5º – Caso o CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.

Parágrafo 6º – O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com as especificações constantes esta Ata e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

Parágrafo 7º – Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo ao CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 8º – Ocorrendo atraso no pagamento sem que a CONTRATADA tenha para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata de Registro de Preços, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.

Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo 1º – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas Artigos 86 a 88 da Lei Federal n. 8.666/93.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor _____ designado através da Portaria n. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 22/2018 - CBMGO** e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

Márcio André de Moraes - CEL QOC BM
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

Pela FORNECEDORA 1ª Colocada ITEM 1:

Nome do representante
(Nome da Empresa)

Pela FORNECEDORA 1ª Colocada ITEM 2:

Nome do representante
(Nome da Empresa)

[ANEXO IV](#)
[PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 22/2018](#)
[PROCESSO Nº 201800011014359](#)

MINUTA DO CONTRATO N. ____/2018

Contrato para aquisição de **VEÍCULO TIPO UNIDADE DE RESGATE (UR)** para o CBMGO, que entre si celebram o Estado de Goiás, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e a empresa _____, nas condições que se seguem.

PREÂMBULO

DO CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia-GO, representado pela Procuradoria Geral do Estado, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, **DR. LUIZ CÉSAR KIMURA**, nos termos da atribuição conferida pelo artigo 47 da Lei Complementar Estadual n. 058/06, com a interveniência do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, com endereço à Avenida C-206 esquina com Avenida C-198, Jardim América, Goiânia-Go, CEP 74270-060, neste ato representado por seu Comandante Geral, **Cel. QOC MÁRCIO ANDRÉ DE MORAIS**, casado, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade n. 1.077, emitida pelo CBMGO e inscrito no CPF/MF sob o n.

586.328.161-87, nomeado pelo Decreto s/n. de 22 de março de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 27 de março de 2018, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 1292/2012/SSPJ, bem como Decreto n. 8.060 de 18 de dezembro de 2013.

DA CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, sediada na _____, n. _____, Qd, Lt, Setor/ Bairro, Cidade, Estado, País, CEP, inscrita sob o CNPJ n. _____, neste ato representada por _____, nacionalidade, estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____, Órgão Expedidor e inscrito sob o CPF/MF n. _____, residente e domiciliado(a) _____.

FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é decorrente do procedimento de Registro de Preços realizado através do Pregão Eletrônico SRP n. 22/2018, objeto do Processo Administrativo n. 2018.0001.1014.359 de 22 de maio de 2018, que deu origem a ARP n. ____/2018, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e aplicando subsidiariamente, no que couber, à Lei Estadual n. 17.928 de 27 de dezembro de 2012, o Decreto Estadual n. 7.468 de 20 de outubro de 2.011, Decreto Estadual n. 7.466, de 18 de outubro de 2011, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.437 de 06 de setembro de 2011, e às normas vigentes relativas à matéria e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta de preços, o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO UNIDADE DE RESGATE (UR) PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**, conforme o Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 22/2018 – CBMGO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

Item	ESPECIFICAÇÕES	Marca/ Modelo	Unid.	QTD.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	Unidade de Resgate - UR (DISPUTA GERAL)		Unid.	80		
2	Unidade de Resgate - UR (COTA RESERVADA ME/EPP)		Unid.	20		
TOTAL GERAL						

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O CONTRATANTE se compromete a cumprir com as exigências abaixo relacionadas, bem como, as demais estabelecidas junto ao Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição:

- nomear representante para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, conforme cada caso específico ensejar;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;
- fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
- disponibilizar todas as informações e os meios necessários para que ocorra o fiel cumprimento das disposições existentes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o fiel cumprimento deste ajuste a CONTRATADA obriga-se a executar os objetos de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE, após a outorga do contrato pelo Procurador-Geral do Estado, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e mediante requisição e/ou ordem de serviço emitida pelo setor requisitante e/ou gestor do contrato. As demais obrigações da CONTRATADA são estabelecidas junto ao Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição, e ainda:

- manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação;
- manter quadro de pessoal suficiente para execução do objeto, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma,

qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

- c) responsabilizar-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas e fiscais de todos os funcionários envolvidos na execução do objeto;
- d) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados e ainda primar pela qualidade dos mesmos;
- e) refazer o objeto executado e aceito, comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização;
- f) executar o objeto do presente instrumento contratual em conformidade com as especificações, contados da emissão da outorga do contrato ou outro documento equivalente;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato, desde que o pedido de acréscimo ou supressão ocorra em data anterior ao cumprimento integral deste e antes de efetuado o pagamento;
- h) será de responsabilidade da vencedora todas as despesas que incidam ou venham a incidir diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado, e ainda aquelas relativas aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais;
- i) responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento ou por erro relativo à execução;
- j) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erro na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesa para o contratante;
- k) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- l) prestar quaisquer informações ao CONTRATANTE, quando solicitada;
- m) garantir que todas as despesas inerentes à execução do contrato serão inteiramente de sua responsabilidade, tais como: reparos ou substituições;
- n) manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás;
- o) implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as instalações e equipamentos objeto dos serviços.
- p) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Garantia geral para o veículo sem prejuízo a **garantia** oferecida pelo fabricante, como conjunto completo, deve ser de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**, sem limite de quilometragem, incluindo todas as revisões obrigatórias exigidas para o veículo e previstas no manual do veículo, equipamentos eletro-eletrônicos e demais acessórios instalados.
- r) Entregar o objeto em até **90 (noventa) dias corridos**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia prevista na alínea 'q' da Cláusula Quarta**, contados a partir de sua outorga pelo Procurador-Geral do Estado e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, sem prejuízo das garantias previstas na cláusula oitava deste instrumento, podendo ser alterado ou rescindido nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme a seguinte classificação de funcional-programática.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
ÓRGÃO		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária		
Função		
Sub-função		
Programa		
Ação		
Grupo de Despesa		
Fonte de Recurso		

6.2. Conforme Nota(s) de Empenho(s) n.(s) ____ no(s) valor(es) de R\$ _____ (_____), datada(s) de ____ de _____ de _____. Restando um saldo de R\$ _____ (_____) a serem empenhados posteriormente.

6.3. Nos exercícios subsequentes os pagamentos correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de

Empenho e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. **DO PREÇO:** O **CONTRATANTE** pagará após o atesto devido na nota fiscal/fatura, o valor total contratual de R\$ _____ (_____).

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. A **CONTRATADA** deverá protocolar junto ao **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de sua liquidação. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas.

8.2. Para efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei, além de apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura.

8.3. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos dois itens acima, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contratado.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.5. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

8.6. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros simples de 0,5% (meio por cento) a.m., “*pro rata die*”, desde que solicitado pela **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO

9.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea “d”, do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário, inclusive com audiência e outorga da Procuradoria Geral do Estado.

9.2. Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o Contratado deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1. A licitante deverá apresentar documentação original, **na entrega do veículo**, informando, no mínimo, das garantias abaixo descritas relativas à garantia geral incluindo a manutenção prevista em manual com reposição de peças, garantia específicas e os prazos contados a partir da data de recebimento definitivo do objeto, pelo qual obriga-se independentemente de ser ou não o fabricante do produto a efetuar a qualquer tempo substituições ou reparações nos veículos, objetos desta licitação, e equipamentos em virtude de quaisquer defeitos de fabricação (manufatura, construção, montagem) ou de concepção (projeto, design), e chassi a ser utilizado na montagem do veículo, pelos prazos abaixo estipulados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto pela Administração, na seguinte conformidade:

10.1.1. Garantia Geral: Para o veículo sem prejuízo a garantia oferecida pelo fabricante, como conjunto completo, deve ser de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**, sem limite de quilometragem, incluindo todas as revisões obrigatórias exigidas para o veículo e previstas no manual do veículo, equipamentos eletro-eletrônicos e demais acessórios instalados.

10.1.1.1. A garantia deve contemplar o fornecimento de peças com objetivo de substituir peças com desgaste natural e materiais de consumo como filtros, óleos, cabos, relés, sensores, lâmpadas, fios, aditivos, lubrificantes e todos os componentes que precisem ser trocados no período descrito.

10.1.2. Durante o período de garantia do objeto, este deverá estar abrigado contra vícios, ou seja, mantendo o perfeito e integral funcionamento, sendo substituído, integralmente, se for o caso.

10.1.3. A **CONTRATADA** deverá garantir a disponibilidade no mercado de peças, materiais, equipamentos que compõem o veículo e suas adaptações e eventuais atualizações de softwares, pelo período ininterrupto de 10 (dez) anos, já incluso o período normal da garantia, contados a partir do recebimento definitivo dos veículos.

10.1.4. A garantia ofertada pela **CONTRATADA** para todos os equipamentos e itens dos veículos deverá, obrigatoriamente, ser prestada pelo fabricante, pela **CONTRATADA** ou por rede de assistência técnica credenciada;

10.1.5. Durante o período geral de garantia, deverá ser realizada a assistência técnica devida aos veículos e respectivas adaptações deverá ser prestada em rede própria ou credenciada, composta por oficinas especializadas, credenciadas pela **CONTRATADA** para tal finalidade.

10.1.6. A **CONTRATADA** deverá manter rede de assistência técnica, no estado de Goiás ou Distrito Federal, com capacidade para realizar durante o período de garantia, a manutenção dos veículos e adaptações. Caso contrário, deverá enviar equipe volante até a

sede do Grupamento de Bombeiros detentora do veículo, onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade onde o serviço será prestado, sendo que a responsabilidade e as despesas de embalagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, além do transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (veículo cegonha, plataforma, carreta ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

10.1.7. Durante o período de garantia (**24 meses**), as substituições de peças, reparos e outras correções no veículo e respectivas adaptações, bem como as revisões obrigatórias previstas em manuais e necessárias para a manutenção da garantia, determinadas pelo fabricante em razão da quilometragem ou tempo de uso, terão suas despesas (peças/lubrificantes e mão de obra necessária à execução do serviço) suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

10.1.8. Durante o período de garantia, a CONTRATADA estará obrigada a sanar os problemas surgidos no veículo e respectivas adaptações, e restituir o veículo à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** após a detecção do problema pelo profissional especialista. Será exigida a presença de um profissional especialista e conhecedor do veículo e implemento em no máximo **72 horas** para levantamento do possível problema, contados a partir da comunicação do defeito à empresa indicada para a prestação do serviço.

10.1.9. Caso não seja possível a solução dos problemas verificados nas adaptações, a CONTRATADA deverá substituir o item defeituoso por outro em perfeitas condições, e restituir o veículo ao respectivo Grupamento de Bombeiros detentor do veículo, dentro do prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, a fim de que não haja prejuízo no desenvolvimento das atividades de bombeiro.

10.1.10. O não cumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, implicará em acréscimo ao prazo de garantia dos veículos, pelo mesmo período que exceder ao prazo de **30 (trinta) dias** estipulados, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

10.2. A toda e qualquer constatação pela CONTRATADA, da necessidade de correção técnica de componentes inadequados instalados de fábrica, que necessite de ajuste ou substituição, denominada “recall”, deverá a CONTRATADA emitir notificação contendo indicação das medidas necessárias para a regularização imediata do problema ao Departamento de Recebimento de Materiais e Gestão de Contratos - DERC, situado Av. Consolação, Qd. 35, Lts. 03 ao 10, 22 e 23, Cidade Jardim – Goiânia/GO, CEP 74.425.535 - fone (062) 3201- 6389, a qual se responsabilizará pela emissão de circular aos Grupamentos de Bombeiros destinatários dos veículos adquiridos.

10.3. A CONTRATADA estará obrigada a cientificar a sua rede prestadora de assistência técnica, de maneira inequívoca, sobre todas as adaptações processadas nos veículos objeto da presente aquisição, bem como das condições gerais de garantia conferidas aos mesmos, no prazo máximo de **90 (noventa) dias** a contar da publicação do extrato do Contrato em Diário Oficial do Estado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTA

11.1. DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o art. 87, da Lei Federal n. 8.666/93 e art 7º da Lei n. 10.520/2002, aplicar-se-á à CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste contrato;
- c) impedimento de contratar com o Estado, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (“c”).

11.2. Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos Arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal n. 8.666/93.

11.3. DA MULTA: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 78 da Lei Estadual n. 17.928/12, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou neste contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço de caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para rescisão dos contratos, de acordo com que cada caso ensejar, sem prejuízo, quando for o caso, da responsabilidade civil ou criminal e de outras sanções:

- a) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, se, a juízo da Administração, prejudicar a execução do contrato;

- c) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- d) atraso injustificado do início da execução do contrato;
- e) atraso durante a execução contratual, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão de serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;
- f) paralisação, total ou parcial, da execução de serviço ou fornecimento, sem justa causa previamente comunicada ao CONTRATANTE;
- g) associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, bem como fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não admitidas no edital e/ou no contrato;
- h) desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- i) cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- j) falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- k) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- l) superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;
- m) perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- n) declaração de falência ou instauração da insolvência civil;
- o) dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- p) suspensão da execução contratual, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou, ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas mobilizações e desmobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização motivada da autoridade competente.

12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da LLC, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

12.6. O CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividades e serviços essenciais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor _____, nomeado pela Portaria n. _____, nos termos das disposições contidas nos Arts. 51 a 54, da Lei Estadual n. 17.928/2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

LUIZ CÉSAR KIMURA
Procurador-Geral do Estado

Cel. QOC MÁRCIO ANDRÉ DE MORAIS
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás

Representante da CONTRATADA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA LACERDA CAMPOS BOZETI, Pregoeiro (a)**, em 27/11/2018, às 15:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4937539** e o código CRC **D187539E**.

COMANDO DE APOIO LOGÍSTICO

Departamento de Compras e Licitações – DECOL/CBMGO

Av. Consolação, Qd. 35, Lts. 03 ao 10, 22 e 23, Cidade Jardim, Goiânia, Goiás, CEP: 74.425-535 - fone +55 (62) 3201- 6386 - cbmgo.comprascal@gmail.com



Referência: Processo nº 201800011014359



SEI 4937539